PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 – PMC
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 020/2026 – PMC

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAETÉS, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.131.720/0001-40, com sede na Praça Rafael Brasil Pereira, S/N, Centro, em Caetés-PE, CEP 55.360-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **NIVALDO DA SILVA MARTINS**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional na área de transporte escolar, destinados aos condutores, monitores, integrantes do núcleo de transporte escolar e porteiros da Rede Municipal de Ensino de Caetés/PE, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital:

Processo Administrativo: 020/2026 **Critério de seleção:** Menor Preço global

Acolhimento das propostas adicionais: Do dia 06/11/2026, até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 11/11/2026, através do E-mail: compras_caetes@hotmail.com

Local para consulta e retirada do edital: O aviso do edital e anexos da contratação direta em razão do valor estão disponíveis para consulta e cópia na internet no endereço: http://caetes.pe.gov.br/**.**

SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública.
Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.
Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária: Giselda Correia Silva Martins

Telefone: (87) 3783-1160 **E-mail:** educacaocaetes@hotmail.com
Endereço: Av. Luiz Pereira Junior, N° 02 - Centro, Caetés/PE - CEP: 55360-000
Horário de Atendimento: Das 8h às 13h.

1.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.
1.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.
1.3. Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.
1.4. Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era e ainda pode ser fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.
1.5. Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valo, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)
>
> [...]
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.6. Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para

fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2.0 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Conforme Termo de Referência anexo a este procedimento.
2.2. A intenção pela opção de contratação por esta modalidade ocorreu em decorrência do enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
2.3. A presente Dispensa de Licitação só será efetivada depois de respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.0 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente edital a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional na área de transporte escolar, destinados aos condutores, monitores, integrantes do núcleo de transporte escolar e porteiros da Rede Municipal de Ensino de Caetés/PE**.

4.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

4.1. O valor global, máximo aceitável para a prestação dos serviços, objeto deste edital, será a importância de **R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais),** O valor referencial para os serviços foi obtido através de cotações de preços de empresas do mesmo ramo, sendo considerados para fins de pagamento e fiscalização.
4.2. Os preços unitários e totais abaixo constituem valores máximos admitidos para a contratação.

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS
01	Contratação de empresa para prestação de serviços para Capacitações de Condutores Escolares, relacionados ao Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Caetés/PE.	**R$ 16.000,00**
02	Contratação de empresa para prestação de serviços para Capacitações de Monitores Escolares, relacionados ao Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Caetés/PE.	**R$ 15.500,00**
03	Contratação de empresa para prestação de serviços para Capacitações da Equipe do Núcleo de Transporte Escolar, relacionados ao Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Caetés/PE.	**R$ 10.000,00**
04	Contratação de empresa para prestação de serviços para Capacitação de Porteiros Escolares do Município de Caetés/PE.	**R$ 14.500,00**
	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	**R$ 56.000,00**

5.0 - DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Conforme Termo de Referência anexo ao edital.

6.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo que comprove a efetiva entrega do produto.
6.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
6.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
6.4 - A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
6.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
6.6 - Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:
EM = Encargos Moratórios.
I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela a ser paga.
6.7 - Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
6.8 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.
6.9 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços.
6.10 - Decorrido o intervalo de tempo na vigência contratual mencionado no parágrafo anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se para tanto índice específico pela variação IPCA, publicado pelo IBGE no período correspondente, nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
6.11 – Em todo o caso, ficará o reajuste adstrito ao limite de valor para o exercício em que vigorar eventuais aditivos a que se refere o inciso II do art. 75 c/c art. 182, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.12 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.13 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
6.14 - Havendo reajuste de preços no presente contrato, este será oficializado por simples apostila.

7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias prevista no orçamento de 2026:

02 - PODER EXECUTIVO
19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0037.2070.0000 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 - PODER EXECUTIVO
19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
021994 FUNDO DE MANUT E DESENV EDUC BAS VAL PROF EDUCAÇÃO
12.361.0037.2084.0000 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.0 - DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

8.1. Considerando o acima exposto, **FICA AUTORIZADO** a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

8.1.1 – O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, iniciará no dia 06/11/2026 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 11/11/2026;

8.1.2 – As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 4.0 deste edital e **deverão ser enviadas para o e-mail: compras_caetes@hotmail.com, até a data e hora final, indicadas no subitem 8.1.1**.

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber:

I - jurídica;
II - fiscal, social e trabalhista.

9.2. **Para habilitação jurídica**, a empresa vencedora deverá apresentar:

a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

b) **Para Sociedade Empresária**: **Ato constitutivo**, **ou contrato social** em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (*Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);*

c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.1 - A documentação referente às alíneas de "a" a "e" deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(eis) legal(ais) da empresa.

9.3. **Para comprovação fiscal, social e trabalhista**, a empresa vencedora deverá apresentar:

I. Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal **(CIM, Alvará ou outro equivalente);**

c) **Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.**

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS: Com relação à apresentação da regularidade com a Receita Federal prevista no inciso anterior, será observado o que dispõe a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 555 de 23/03/2020.

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**.**

OBS: Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá

apresentar documentos comprobatórios do fato.

V. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011).

VI. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

9.4. Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas declarações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

10.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**.
10.2. Com fundamento na **Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021**, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetés, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caetés/PE, 06 de novembro de 2026.

GISELDA CORREIA SILVA MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2026